CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2013-11-12	
O Secretário da Mesa	
Maria Paula Cardoso (Assinatura)	Digitally signed by Maria Paula Cardoso (Assinatura) Date: 2013.11.12 14:19:53 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 304 / XII (3 .ª)

Assunto: Receita da Privatização dos CTT

Destinatário: Min. de Estado e das Finanças

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que o Governo da República prepara-se para, através da Parpública e até ao final do ano, privatizar 70% do capital dos CTT, através de uma oferta pública de venda (OPV). Medida que estava, aliás, inscrita no memorando de ajustamento.

Considerando que segundo o disposto na alínea b), do nº 1, do art.º 293, da CRP, conforme, aliás, decorre da Lei Quadro das Privatizações (Lei nº 11/90, de 5 de Abril), em conformidade com a alínea j), do art.º 108, do Estatuto Político Administrativo (Lei nº 13/91, de 5 de Junho), constitui receita da Região Autónoma da Madeira "o produto das privatizações, reprivatizações ou venda das participações patrimoniais ou financeiras públicas existentes, no todo ou em parte, no arquipélago", tomo a liberdade de questionar Vossa Excelência sobre o cumprimento da legislação no assunto supracitado.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira vive uma situação financeira, económica e social de reconhecida gravidade. Os patamares de dívida atingidos conduziram à necessidade da assinatura de um Plano de Ajustamento Económico e Financeiro com a República que tem dificultado, sobremaneira, a recuperação da Economia e consequentemente a criação de emprego.

Considerando que todas as verbas são necessárias para fazer face à crise que se abateu sobre a Madeira e sobre o Porto Santo, pelo que, como Vossa Excelência reconhecerá, o cumprimento daquilo que está previsto na lei, no que respeita às privatizações, é de indiscutível necessidade.

Considerando que os CTT têm operação nas Regiões Autónomas pelo que, a atividade económica desenvolvida por esta empresa na Região Autónoma da Madeira muito tem contribuído ao longo dos anos para os resultados, assim como, as receitas de impostos.

Assim:

Tendo em conta o disposto no art.º 156, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o art.º 229 do regimento da Assembleia da república, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo de resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo assinados, vêm requerer à Ministra de Estado e das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, a seguinte informação:

I. Estão asseguradas, na proporcionalidade, o produto as receitas provenientes da alienação parcial do capital dos CTT para a Região Autónoma da Madeira?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 6 de Novembro de 2013

Deputado(a)s

RUI BARRETO(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.